DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 12136/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/11127/2017
PROTOCOLO	: 1818618
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO
JURISDICIONADO	: DERLEI JOÃO DELEVATTI
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 9/2017
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
COMPROMITENTE	: VITORINA ARAÚJO – ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 13/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE CESTA BÁSICA, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA DE PORTO MURTINHO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 154.776,00
VIGÊNCIA	: 7/3/2017 A 7/3/2018

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE CESTA BÁSICA. OBEDIÊNCIA AOS DITAMES DA LEI FEDERAL N. 10.520/02. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. CLÁUSULAS CONTENDO REQUISITOS E CONDIÇÕES ESSENCIAIS. REGULARIDADE.

Tratam os autos do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 13/2017 e da Ata de Registro de Preços n. 9/2017, que foi formalizada entre o *Município de Porto Murtinho* e a empresa *Vitorina Araújo - ME*, visando à aquisição de cesta básica, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Porto Murtinho; com vigência compreendendo o período de 7/3/2017 a 7/3/2018.

A equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo, ao analisar os documentos do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 13/2017, entendeu que foram observadas as normas contidas nos artigos 27 a 32 da Lei Federal n. 8666/1993 e no artigo 3º da Lei Federal n. 10.520/2002. Ademais, os documentos foram enviados dentro do prazo estabelecido pelo Anexo VI, 2, "A.1", da Resolução TC/MS n. 54/2016.

Quanto à formalização da Ata, a 5ª ICE constatou que a Ata de Registro de Preços foi publicada fora do prazo estabelecido no artigo 61,

parágrafo único, da Lei Federal n. 8.666/1993. Todavia, os documentos foram remetidos a esta Corte de Contas dentro do prazo estabelecido no Anexo VI, 9.1, "A", da Resolução TC/MS n. 54/2016 (folhas 150-153).

Regimentalmente intimado, solicitando justificativas acerca da publicação intempestiva, com 07 (sete) dias extrapolados, o responsável informou às folhas 159-166 que o atraso se deu em razão da morosidade da devolução do documento assinado por parte da empresa contratada.

O Representante do Ministério Público de Contas, em parecer, opinou pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços (folha 168).

É o relatório.

Os presentes autos vieram para a apreciação e o julgamento da 1ª e 2ª fases da contratação, nos termos do Regimento Interno desta Corte.

Com relação ao procedimento licitatório Pregão Presencial n. 13/2017, verifica-se que foram observadas as disposições contidas nos artigos 27 a 32 da Lei Federal n. 8666/1993 e no artigo 3º da Lei Federal n. 10.520/2002.

Ademais, a remessa dos documentos ocorreu dentro do prazo estabelecido pelo Anexo VI, 2, "A.1", da Resolução TC/MS n. 54/2016.

Quanto à formalização da Ata de Registro de Preços n. 9/2017, denota-se que se encontram presentes em suas cláusulas os requisitos e as condições essenciais para a correta utilização, de acordo com os artigos 15, II e 55, ambos da Lei Federal n. 8.666/1993.

Observa-se que a publicação do extrato da Ata ocorreu fora do prazo estabelecido pelo artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal n. 8.666/1993, com 07 (sete) dias extrapolados. Todavia, o responsável apresentou a justificativa referente à publicação intempestiva, constante nas folhas 159-166, informando que o atraso se deu em razão da morosidade da devolução do documento assinado por parte da empresa contratada.

Constata-se, também, que os documentos foram remetidos dentro do

prazo estabelecido pelo Anexo VI, 9.1, “A”, da Resolução TC/MS n. 54/2016.

São as razões de decidir.

Com esteio nas disposições legais e regulamentares demonstradas, **acompanho o parecer** do Ministério Público de Contas e, no exercício da competência atribuída pelo artigo 11, inciso II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS n. 98/2018, **DECIDO:**

- Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 13/2017, nos termos dos artigos 27 a 32 da Lei Federal n. 8666/1993 e do artigo 3º da Lei Federal n. 10.520/2002; e da Ata de Registro de Preços n. 9/2017, nos termos dos artigos 15, II, 55, e 61, parágrafo único, todos da Lei Federal n. 8.666/1993.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da Resolução TC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 20 de setembro de 2019.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GCM